

PLANO DE TRABALHO

Base Legal: Lei n. 13.019/2014, atualizada pela Lei n. 13.204/2015; art. 22¹.

Celebrante: Município de Rio Novo do Sul – Administração Pública

i. OBJETO DA PARCERIA:

(art. 22, inciso I, da Lei n. 13.019/2014, atualizada pela Lei n. 13.204/2015)

i.i Objeto:

Cooperação técnica e financeira para elaboração/construção, execução e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA) dos assistidos em Programa de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Rio Novo do Sul, bem como atividades psicossociais afetas ao serviço assistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, por meio de equipe de referência psicossocial formada por 01 (um) profissional assistente social e 01 (um) profissional psicólogo.

i.ii Descrição da Realidade:

O Município de Rio Novo do Sul, desde o ano de 2010, oferece à comunidade o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com idade de zero a dezoito anos incompletos.

Atualmente, referido serviço institucional conta com 11 (onze) acolhidos, sendo este número uma variável, porém, nunca tendo ultrapassado o limite por equipamento, nos contornos da legislação e normatização federal, que é de 20 (vinte) assistidos.

O Município vem tendo condições de oferecer, através de servidores efetivos, sob a coordenação de uma Coordenadora de Abrigo, a equipe de referência mínima para atendimento direto, composta pela Coordenadora, 04 (quatro) Cuidadores e 04 (quatro)

¹ Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Assistentes de Cuidador, faltando em caráter de exclusividade, como desta, a equipe de referência para atendimento psicossocial.

A equipe de referência para atendimento psicossocial, na realidade de Rio Novo do Sul, seria composta por 01 (um) profissional psicólogo e 01 (um) profissional assistente social, responsáveis pelo atendimento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, nos contornos da legislação e normas federais afetas ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, especialmente na elaboração/construção, execução e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), que hoje não vêm sendo executados em plenitude de acordo com a legislação em vigor, que pede equipe exclusiva para sua realização.

A princípio, o passo natural do Estado Público seria a criação dos cargos e funções pertinentes ao caso, através de competente processo legislativo, e, perseguindo sua burocratização administrativa, promover a contratação, na via pertinente, dos recursos humanos necessários ao preenchimento das vagas para execução das atividades descritas, inerentes às funções e cargos criados.

Ocorre que nos últimos anos o Poder Executivo de Rio Novo do Sul vem ultrapassando o limite legal de gastos com pessoal permissivo à criação de cargos/funções públicas, calculado sobre a receita corrente líquida municipal, tendo ficado no último exercício financeiro (2017) no importe de 52,89% (cinquenta e dois inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais), conforme se verifica do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no endereço <https://cidades.tce.es.gov.br/#/municipio/2017/rio-novo-do-sul/pessoal>.

Desta forma, este fator é impeditivo legal para criação de cargos/funções/empregos públicos, conforme se depreende do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ficando o Município de Rio Novo do Sul impossibilitado de instituir equipe de referência psicossocial no serviço de acolhimento institucional por falta de vagas em seu quadro funcional, e por não poder, nas atuais conjunturas, criá-las, permanecendo a carência identificada de falta de acompanhamento de equipe exclusiva.

i.iii Nexo Entre a Realidade e Atividades e Metas a Serem Atingidas:

Diante dessa realidade, que expressamente acusa a falta de exclusividade de equipe de referência para atendimento psicossocial no serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de Rio Novo do Sul, o que prejudica o serviço assistencial e vem refletindo negativamente na elaboração/construção, execução e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento dos assistidos, persegue-se um meio de por fim a esta lacuna da Assistência Social Municipal.

Como o Poder Executivo Municipal, por força dos impeditivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não pode criar cargos, empregos ou funções públicas em sua atual circunstância, cujo índice de gasto com pessoal sobre a receita corrente líquida atinge o importe de 52,89% (cinquenta e dois inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais)

apurados no exercício financeiro de 2017, conforme se verifica do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no endereço <https://cidades.tce.es.gov.br/#/municipio/2017/rio-novo-do-sul/pessoal>, um meio de solucionar a falta apontada seria transferir essas atividades de equipe de referência psicossocial para uma entidade do terceiro setor (Organização da Sociedade Civil), que ficaria vinculada ao Poder Público na execução destas atividades por meio de um termo de colaboração, conforme ditames da Lei n. 13.019/2014 (atualizada pela Lei n. 13.204/2015).

Desta forma, a Organização da Sociedade Civil convocada a celebrar termo de colaboração, ao disponibilizar para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de Rio Novo do Sul 01 (um) profissional psicólogo e 01 (um) profissional assistente social, em caráter exclusivo, para elaboração/construção, execução e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA) dos assistidos, bem como desempenhar atividades psicossociais afetas ao serviço assistencial de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, atingirá diretamente a execução plena do objeto do presente Plano de Trabalho, suas atividades e metas, encerrando a carência de tal equipe técnica dentro do serviço de acolhimento institucional em voga.

ii. METAS E ATIVIDADES:

(art. 22, inciso II, da Lei n. 13.019/2014, atualizada pela Lei n. 13.204/2015)

ii.i Metas:

O presente Plano de Trabalho possui meta de disponibilizar equipe de referência psicossocial, formada por 01 (um) profissional psicólogo e 01 (um) profissional assistente social, em caráter exclusivo, em regime de trabalho de 40h/semana (quarenta horas por semana), pelo período de 12 (doze) meses, para desempenhar atividades inerentes ao serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de Rio Novo do Sul, notadamente desempenho de atividades psicossociais inerentes ao serviço de alta complexidade citado, bem como a elaboração/construção, execução e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA) de seus assistidos.

ii.ii Atividades:

- ✓ Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- ✓ Elaboração/construção, execução e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA) dos usuários;
- ✓ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- ✓ Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- ✓ Capacitação e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- ✓ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- ✓ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- ✓ Elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente

THIAGO FLORIO LONGUI
Prefeito Municipal

- apontando: *i.* possibilidades de reintegração familiar; *ii.* Necessidade de aplicação de novas medidas; ou *iii.* Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- ✓ Preparação, da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educador(a) de referência);
 - ✓ Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
 - ✓ Acompanhar e orientar os serviços, programas e projetos desenvolvidos em acolhimento institucional de crianças e adolescentes, realizando inclusive estudos necessários ao bom desenvolvimento dessas atividades, com emissão de parecer técnico quando solicitado;
 - ✓ Respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

iii. RECEITAS E DESPESAS:

(art. 22, inciso II-A, da Lei n. 13.019/2014, atualizada pela Lei n. 13.204/2015)

iii.i Receitas:

As receitas a comportarem as despesas provenientes do presente Plano de Trabalho são aquelas advindas do orçamento municipal para o exercício de 2018 e seguintes, consignadas conforme rubrica a seguir:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 04 – Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Atividade/Projeto: 2.042 – Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade

Fonte de Recurso: 13010000 – Recursos do FNAS

iii.ii Despesas:

As despesas são aquelas, diretas e indiretas, necessárias à execução do objeto do presente Plano de Trabalho, notadamente as despesas de pessoal (salário e encargos sociais), conforme especificação a seguir:

DESPESA COM PESSOAL ANUAL (13 MESES E 1/3 FÉRIAS)											
Item	Cargo	12 Meses	13º Salário	1/3 Férias	Subtotal	Previdência Patronal (20% INSS)	FGTS 8,0%	PIS 1,0%	RAT - 1% / GILRAT Variável 1%	Obrigações Patronais - Terceiros 4,5%	Valor Total de Despesas por Colaborador
01	Assistente Social	R\$ 27.216,84	R\$ 2.268,07	R\$ 756,03	R\$ 30.240,94	R\$ 0,00	R\$ 2.419,28	R\$ 302,41	R\$ 302,41	R\$ 0,00	R\$ 33.265,04
02	Psicólogo	R\$ 27.216,84	R\$ 2.268,07	R\$ 756,03	R\$ 30.240,94	R\$ 0,00	R\$ 2.419,28	R\$ 302,41	R\$ 302,41	R\$ 0,00	R\$ 33.265,04

DESPESA GLOBAL SOMADA

R\$ 66.530,08 (sessenta e seis mil quinhentos e trinta reais e oito centavos)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,17	R\$ 5.544,21

Observação: a transferência será realizada dentro do mês em referência, até seu último dia útil; em cada transferência mensal consta o provisionamento das despesas de 1/3 de Férias e 13º Salário.


THIAGO FIORIO LONGUI
 Prefeito Municipal

Observação: os valores constantes da planilha acima foram calculados para uma associação sem fins lucrativos portadora de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS).

iv. FORMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DE METAS:

(art. 22, inciso III, da Lei n. 13.019/2014, atualizada pela Lei n. 13.204/2015)

iv.i. Da Execução:

As atividades inerentes à equipe de referência psicossocial serão desenvolvidas diretamente junto ao público alvo do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de Rio Novo do Sul, em conjunto com seus servidores e coordenadora, periodicamente e de forma ininterrupta em períodos de escala de trabalho de 40h/semana (quarenta horas por semana), em trabalhos externos e internos à sede do serviço de acolhimento em questão, podendo utilizar, juntamente com os servidores e/ou coordenadora, dos bens móveis e imóveis, bem como materiais de expediente necessários, afetos ao serviço de acolhimento, para fins de cumprimento de suas atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho.

iv.ii. Do Cumprimento:

O cumprimento das atividades se verificará com a constatação do seguinte:

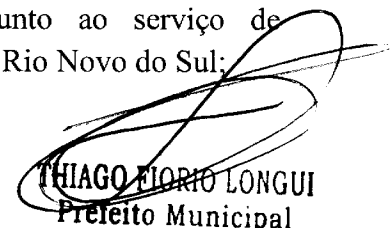
- ✓ Cumprimento da carga horária de trabalho pela equipe de referência psicossocial instalada (verificação mensal);
- ✓ Elaboração de Projeto Político Pedagógico do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de Rio Novo do Sul (verificação em 90 [noventa] dias da assinatura do termo de colaboração);
- ✓ Elaboração/construção de Plano Individual de Atendimento (PIA) dos usuários (verificação em 60 [sessenta] dias da assinatura do termo de colaboração);
- ✓ Execução e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA) dos usuários (verificação mensal de objetivos estabelecidos);
- ✓ Cumprimento de demais atividades inerentes à equipe, conforme descrito no item *ii.ii* deste Plano de Trabalho (verificação mensal)

v. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS:

(art. 22, inciso IV, da Lei n. 13.019/2014, atualizada pela Lei n. 13.204/2015)

Regularmente a Administração Pública aferirá o cumprimento das metas estabelecidas para as atividades descritas, através de gestor devidamente designado, tomando por parâmetro o seguinte:

- ✓ Verificação mensal:
 - Cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária atribuída aos colaboradores da equipe de referência psicossocial instalada, de acordo com as normas do Direito do Trabalho, exclusivamente junto ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de Rio Novo do Sul;


THIAGO FLORIO LONGUI
Prefeito Municipal

- Execução e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA) de 100% (cem por cento) dos usuários do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de Rio Novo do Sul;
 - Cumprimento de 100% (cem por cento) de atividades inerentes à equipe de referência psicossocial instalada, conforme descrito no item *ii.ii* deste Plano de Trabalho, assim sendo aquelas demandadas à solução e que estão sendo trabalhadas.
- ✓ Verificação em 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Colaboração:
- Elaboração/construção de Plano Individual de Atendimento (PIA) de 100% (cem por cento) dos usuários.
- ✓ Verificação em 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Colaboração:
- Elaboração de Projeto Político Pedagógico do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de Rio Novo do Sul, em 100% (cem por cento) concluso ao final do prazo.

Desta feita, encontram-se aqui presentes os parâmetros de aferição do cumprimento das metas estabelecidas no presente Plano de Trabalho.

vi. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social, nos ditames do art. 22 e demais aspectos da Lei n. 13.019, de 31 de Julho de 2014, com redação dada pela Lei n. 13.204/2015, **devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Novo do Sul em 12/07/2018 através da Resolução n.º 009/2018.**

Aprovo o presente Plano de Trabalho, aos 06 de Agosto de 2018.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal